

Aviso de Contratação 01/2025

1. Informações Gerais

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Pelotas, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.729.992/0005-70 representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Rafael Krolow Santos Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; na Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 11.947/09, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020; pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021; pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023; pela Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF /COSAN/CGPAE/DIRAE e pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Ordem de Serviço nº 07/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

A Chamada Pública dar-se-á por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/09 alterado pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023 e nos termos dos e dos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física válido/ativo, não organizados em grupo; os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo; e os Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica. Para fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais, quando não for apresentada a DAP válida ou CAF ativo, deverá ser apresentado o registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme estabelecido pela Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 Período de divulgação da Chamada Pública: de **29/09/2025 à 24/10/2025**

1.1.1 Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **24/10/2025, às 10:00h** quando terá início a Sessão Pública, nas dependências do IFSul – sala 134C do Campus Pelotas com sede na Praça Vinte de Setembro, 455, Centro Pelotas/RS.

1.2 Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, constituída pela Portaria n.º 2001, de 24 de julho de 2025 independentemente da presença dos interessados, conforme parágrafo 4º do artigo 5º da Resolução nº 02, de 09 de Abril de 2020.

1.3 Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

1.4 Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

1.5 Os envelopes de habilitação e projeto de venda deverão conter a seguinte identificação:

<p>CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025</p> <p>[NOME DA FORNECEDOR]</p> <p>[CNPJ OU CPF N.º]</p> <p>ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</p>

<p>CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025</p> <p>[NOME DA FORNECEDOR]</p> <p>[CNPJ OU CPF N.º]</p> <p>ENVELOPE N.º 2 – PROJETO DE VENDA</p>
--

2. Definição do Objeto

2.1 Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural atendendo ao disposto na regulamentação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Câmpus Pelotas do IFSul, a serem distribuídos aos estudantes de nível médio técnico nas modalidades integrado e subsequente nos anos letivos de 2025 e 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.1 ITENS:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quant.	Preço de aquisição* Unitário	Preço de Aquisição Total
1	Abobrinha Itália	463749	kg	500	7,08	R\$ 3.538,33
2	Aipim in natura	463795	kg	500	5,48	R\$ 2.741,67
3	Alface crespa	463832	kg	500	14,00	R\$ 7.000,00
4	Alface lisa	463833	kg	500	15,29	R\$ 7.643,33
5	Banana prata	464381	kg	1600	9,50	R\$ 15.194,67
6	Batata doce	463753	kg	500	6,29	R\$ 3.143,33
7	Batata inglesa	463754	kg	1600	9,25	R\$ 14.800,00
8	Bergamota	464435	kg	1000	6,55	R\$ 6.550,00

9	Berinjela	463764	kg	500	10,27	R\$ 5.133,33
10	Beterraba	463767	kg	1600	7,84	R\$ 12.544,00
11	Brócolis	463837	kg	500	16,66	R\$ 8.330,00
12	Caqui	464384	kg	300	8,06	R\$ 2.419,00
13	Cebola	463782	kg	1600	7,62	R\$ 12.192,00
14	Cenoura	463770	kg	1600	8,38	R\$ 13.402,67
15	Chuchu	463778	kg	500	5,59	R\$ 2.793,33
16	Couve flor -	463831	kg	500	17,63	R\$ 8.813,33
17	Couve verde	481109	kg	500	10,52	R\$ 5.260,00
18	Espinafre	463824	kg	500	8,91	R\$ 4.453,33
19	Goiaba	464392	kg	500	10,22	R\$ 5.108,33
20	Laranja	464395	kg	1000	6,10	R\$ 6.096,67
21	Louro	463904	kg	10	46,88	R\$ 468,83
22	Maçã Fuji ou Gala	464401	kg	100	12,38	R\$ 1.238,33
23	Manjeriço	463906	kg	10	91,27	R\$ 912,67
24	Mostarda	463825	kg	500	11,57	R\$ 5.783,33
25	Pepino Salada	463796	kg	500	7,33	R\$ 3.665,00
26	Pêssego	464333	kg	1000	8,81	R\$ 8.810,00
27	Pimentão Verde	463809	kg	50	10,38	R\$ 519,17
28	Pimentão Vermelho	463808	kg	50	16,36	R\$ 818,00
29	Rabanete	463799	kg	500	9,92	R\$ 4.960,00
30	Repolho Roxo	481114	kg	500	7,64	R\$ 3.818,33
31	Repolho verde	481121	kg	500	6,00	R\$ 3.000,00
32	Rúcula	463826	kg	500	16,01	R\$ 8.005,00
33	Tempero Verde	463930	kg	50	23,47	R\$ 1.173,50
34	Tomate para salada	481106	kg	1500	10,47	R\$ 15.700,00
35	Vagem	481123	kg	500	19,08	R\$ 9.538,33
Valor total R\$						R\$ 221.716,00
*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.(Resolução FNDE 06/2020).						

2.2 Informações referentes aos gêneros alimentícios podem ser encontradas no Termo de Referência (Anexo I)

3. Fonte de Recurso

3.1 As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Elemento de Despesa:

- I) Gestão/Unidade: 26436/158467;
- II) Fonte de Recursos: 1133000000;
- III) Programa de Trabalho: 12306511100PI0001;
- IV) Elemento de Despesa: 339032;
- V) Plano Interno: CFF53M9601N;

4. Preço

4.1 A definição dos preços observou ao disposto no art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

4.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é **R\$ 221.716,00**, conforme Termo de Referência (Anexo I).

5. Habilitação do Fornecedor

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP /CAF, não organizado em grupo)

I O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

II- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II)

V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO V)

VII- Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO IX deste edital

VIII - Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser apresentado o NIS (Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico)

5.1.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo).

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO III);
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (ANEXO VI).
- VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO IX deste edital;
- VII - Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser apresentado o NIS (Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico);

5.1.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (ANEXO IV);
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO VII);
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO VIII);
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.
- IX - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO IX deste edital.

5.2 Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem vegetal processado, apresentar o Alvará Sanitário;

b) para alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos, apresentar o Certificado de Produção Orgânica e devido Cadastro no MAPA, conforme estabelece a Lei nº 10.831/2003 e o Decreto nº 6.323/2007;

c) Para Sucos, o proponente deverá apresentar o certificado de registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5.2.1 No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão de Produtor), apresentar cópia do Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do agricultor familiar (fornecedor);

5.2.2 No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos processados/industrializados, quando o processamento da matéria-prima não é realizado pelo proponente (grupo formal) e tampouco pelos seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato de prestação de serviços ou instrumento congênere firmado entre o proponente e a indústria,

acompanhado da respectiva habilitação sanitária (Alvará Sanitário ou Certificado/Registro de Inspeção Sanitária ou Registro no MAPA da indústria prestadora de serviços, conforme a exigência legal para cada produto/alimento). Eventualmente, durante o processo de aquisição dos alimentos, nos casos de terceirização do processo de industrialização, poderá ser solicitada do fornecedor a comprovação do recebimento /envio de matéria-prima e de retorno do produto final

5.3 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFSul – Campus Pelotas, poderá abrir o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão de contratação, caso seja necessário.

5.3.1 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

5.4 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. Projeto de Venda

6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1 No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** (Anexo II: para Fornecedores Individuais; Anexo III: para Grupos Informais e Anexo IV: para Grupos Formais);

6.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no PNCP.

6.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Lei nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023 que dispõem sobre o PNAE.

6.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização fornecedora quando se tratar de Grupo Formal.

6.5 Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens, constante do subitem 2.1. deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

6.6 A apresentação da Proposta/Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência (preço de aquisição) constante no subitem 2.1. ao longo das entregas ante mencionadas.

6.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão de contratação.

7. Critério de Seleção dos Beneficiários

7.1. A seleção dos proponentes habilitados será realizada conforme critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que altera o art. 21, 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. ~~art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Lei nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023.~~

7.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
- d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária,

comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, podese optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.3. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 5.3, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica."

8. Das Amostras dos Produtos

8.1 Não será exigido apresentação de amostras.

9. Local e Periodicidade de Entrega

9.1 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Vinte de Setembro, 455, Centro, Pelotas/RS.

9.2 A data e horário de entrega será o estabelecido pela fiscalização, devendo ocorrer de segunda à sexta-feira, em horário de funcionamento do câmpus, conforme disposto no item 5 do termo de referência.

10. Da Contratação

10.1A contratação será realizada através de Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução 06/2020.

11. Pagamento

1.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

11.2 O pagamento será realizado conforme os prazos definidos na IN SEGES/ME nº 77/2022, a contar da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

11.3 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte

diferenciada de recursos, subdividida em categorias conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021.

11.4 A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.4.1 O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

11.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

11.5.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.6 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.]

11.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12. Das Obrigações das Partes

12.1 As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

13. Das Sanções Administrativas

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

13.2.3 Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.1333/2021.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos causados à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. Disposições Gerais

14.1 A presente Chamada Pública será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site do IFSul - Campus Pelotas (endereço eletrônico <http://https://www.pelotas.ifsul.edu.br/administracao/administracao-e-planejamento/licitacoes/2024/chamada-publica>) **com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública**, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e posterior alteração.

14.2 Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: pl-compras@ifsul.edu.br

14.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.4 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários, são considerados produção própria destes fornecedores.

14.5 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

14.6 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição dos itens, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

14.7 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

14.7.1 para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEEx;

14.7.2 para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00 \text{ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).}$$

14.8. Consoante a Lei nº 14.660/23 e Resolução CD/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025:

14.8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

14.8.2. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

14.8.3. A mulher membro da UFPA será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

14.9 Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.9.1 Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14.10 Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Pelotas/RS como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

14.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 Anexo I - Termo de Referência

14.11.2 Anexo II – Modelo de projeto de venda Fornecedor individual;

14.11.3 Anexo III – Modelo de projeto de venda Fornecedor grupo informal;

14.11.4 Anexo IV - Modelo de projeto de venda Fornecedor grupo formal;

14.11.5 Anexo V - Modelo de declaração de produção própria do fornecedor individual;

14.11.6 Anexo VI – Modelo de declaração de produção própria do fornecedor – grupo informal;

14.11.7 Anexo VII - Modelo de declaração de produção própria do fornecedor – grupo formal;

14.11.8 Anexo VIII – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupo formal);

14.11.9 Anexo IX – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

14.11.10 Anexo X- Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE.

15 Responsáveis

- 15.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Cláudio Renato Vilela

Coordenadoria de Compras

Ifsul- Câmpus Pelotas

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

1. OBJETO

item	Descrição	Unidade	Qtde.	Preço Médio de Referência (unitário)
1	Abobrinha Itália - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco.	Kg	500	R\$ 7,08
2	Aipim in natura - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e brotos.	Kg	500	R\$ 5,48
3	Alface crespa - verde, tenro, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amareladas.	Kg	500	R\$ 14,00
4	Alface lisa - folhas verdes, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amareladas.	Kg	500	R\$ 15,29
5	Banana prata - cor amarela, sabor adocicado, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca. Sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Peso médio 100 g	Kg	1600	R\$ 9,50
6	Batata doce - lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas.	Kg	500	R\$ 6,29

7	Batata inglesa - vegetal firme, íntegro e limpo. Textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e brotos.	Kg	1600	R\$ 9,25
8	Bergamota - cor alaranjada, sabor adocicado, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca. Peso médio 130g a unidade.	kg	1000	R\$ 6,55
9	Berinjela - vegetal firme e íntegro com coloração roxa escura, textura e consistência de vegetal fresco; casca lisa e brilhante, sem nós ou manchas claras, livre de podridão.	Kg	500	R\$ 10,27
10	Beterraba - nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por Kg 1600 qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas.	Kg	1600	R\$ 7,84
11	Brócolis - vegetal verde, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e floração	kg	500	R\$ 16,66
12	Caqui - maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão. Peso médio 130 g	Kg	300	R\$ 8,06
13	Cebola - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e brotos	Kg	1600	R\$ 7,62
14	Cenoura - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e brotos.	Kg	1600	R\$ 8,38
15	Chuchu - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco	Kg	500	R\$ 5,59
16	Couve flor - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e pontos pretos	Kg	500	R\$ 17,63
17	Couve verde - verde, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, isenta de folhas murchas e amarelas	Kg	500	R\$ 10,52
18	Espinafre - viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, isento de folhas murchas e amarelas	Kg	500	R\$ 8,91

19	Goiaba - maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca. Peso médio 130 g	Kg	500	R\$ 10,22
20	Laranja - maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca. Peso médio 180g por unidade.	Kg	1000	R\$ 6,10
21	Louro - apresentar textura e consistência de vegetal fresco, as folhas deverão ser opostas, com um formato oval e verde escura; devem estar livres de folhas murchas ou amareladas.	Kg	10	R\$ 46,88
22	Maçã Fuji ou Gala – fruta de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Peso médio 150g por unidade	Kg	100	R\$ 12,38
23	Manjeriço - apresentar textura e consistência de vegetal fresco, as folhas deverão ser opostas, com um formato oval e verde clara; devem estar livres de folhas murchas ou amareladas	Kg	10	R\$ 91,27
24	Mostarda - viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, isento de folhas murchas e amarelas.	Kg	500	R\$ 11,57
25	Pepino Salada – verde, firme, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de deterioração.	Kg	500	R\$ 7,33
26	Pêssego – de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Devem ser frescos, sem danos físicos ou mecânicos, isento de partes pútridas. Peso médio 130 g	Kg	1000	R\$ 8,81
27	Pimentão Verde – vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco	Kg	50	R\$ 10,38
28	Pimentão Vermelho – vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco	Kg	50	R\$ 16,36
29	Rabanete – vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco	Kg	500	R\$ 9,92
30	Repolho Roxo – vegetal firme, limpo e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão	Kg	500	R\$ 7,64

31	Repolho Verde – vegetal firme, limpo e íntegro textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão.	Kg	500	R\$ 6,00
32	Rúcula – verde, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amareladas e murchas	kg	500	R\$ 16,01
33	Tempero Verde – viçoso textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas ou talos amarelos ou murchos; combinação de 50% de salsinha e 50% de cebolinha.	Kg	50	R\$ 23,47
34	Tomate para salada – firme, íntegro, com textura e consistência de vegetal fresco, maturação adequada para consumo, livre de podridão.	Kg	1500	R\$ 10,47
35	Vagem – verde firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão.	Kg	500	R\$ 19,08
Valor Total Global:				
R\$ 221.716,00				

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de produtos da Agricultura Familiar, que serão utilizados no refeitório do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Campus Pelotas, com a finalidade de produzir refeições que serão servidas aos alunos, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o intuito de oportunizar igualdade de condições para todos os alunos ao acesso escolar, visando o êxito e a permanência escolar, prevenindo a evasão.

3. ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

Deverão ser rigorosamente observadas as especificações dos materiais objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos, sem preferência de marcas, por mais semelhanças que estas possam vir a ter com as existentes no mercado. Serão aceitos produtos com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

Além dos critérios de seleção previstos no edital, priorizamos também os alimentos orgânicos, devidamente certificados, em cada produto demandado. Esta se deve à proposta de melhoria da qualidade nutricional e de saúde na alimentação oferecida à comunidade acadêmica, assim comoproporcionar uma verdadeira educação alimentar pelo consumo destes, proporcionando ainda o fortalecimento da produção orgânica pela agricultura familiar.

4. PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do material licitado:

- a) Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- b) Havendo divergência nas especificações entre o Edital e o SIDEC, o fornecedor deverá atender as constantes no Edital.
- c) Nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.
- d) Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.
- e) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
- f) As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas de forma parcelada mediante pedido.
- g) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

5. ENTREGA

- a) O prazo de entrega do primeiro pedido do material deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, a partir daí, as outras entregas terão prazo máximo de 3 (três) dias. Os pedidos de hortifrutigranjeiros serão feitos na sexta feira com entrega programada e parcelada para a semana subsequente.
- b) O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.
- d) A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- e) Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- f) O fornecimento de grãos, vegetais, frutas e legumes deverá corresponder à maturação adiantada, porém incompleta; não deverá apresentar lesões, manchas, brocas e focos de apodrecimento.
- g) As entregas dos gêneros alimentícios devem ser efetuadas conforme o Decreto Estadual n.º 23.430, de 24 de outubro de 1974, Capítulo III, Seção X – Dos Veículos de Transporte.
- h) Os produtos devem ser entregues com no mínimo 75% do seu prazo de validade ou no caso do produto ter mais de 12 (doze) meses de validade, o mesmo deverá ser entregue com no mínimo 12 (doze) meses de validade.
- i) Segue abaixo relação média mensal de gêneros a serem adquiridos, respeitando sua sazonalidade, podendo alterar seu quantitativo de acordo com a necessidade:

Hortifrutigranjeiros – setembro

Descrição do Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha	kg	50
Aipim	kg	50
Alface crespa	Kg	50
Alface lisa	Kg	50
Banana	Kg	160
Batata doce	Kg	50
Batata inglesa	kg	160
Bergamota	Kg	100
Berinjela	kg	50
Beterraba	Kg	160
Brócolis	Kg	50
Caqui	kg	30
Cebola	kg	160
Cenoura	Kg	160

Chuchu	kg	50
Couve flor	Kg	50
Couve	Kg	50
Espinafre	Kg	50
Goiaba	kg	50
Laranja	Kg	100
Louro	Kg	01
Maçã	Kg	100
Manjeriçã	Kg	01
Mostarda	Kg	50
Ovo	Dúzia	50
Pepino	Kg	50
Pêssego	Kg	100
Pimentão Vermelho	Kg	05
Pimentão Verde	Kg	05
Rabanete	Kg	50
Repolho roxo	Kg	50
Repolho verde	Kg	50
Rúcula	Kg	50
Tempero verde	Kg	05
Tomate	Kg	150
Vagem	Kg	50

Hortifrutigranjeiros – outubro

Descrição do Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha	Kg	50
Aipim	Kg	50
Alface crespa	Kg	50
Alface lisa	Kg	50
Banana	Kg	160
Batata doce	Kg	50
Batata inglesa	Kg	160

Bergamota	Kg	100
Berinjela	Kg	50
Beterraba	Kg	160
Brócolis	Kg	50
Caqui	kg	30
Cebola	kg	160
Cenoura	Kg	160
Chuchu	Kg	50
Couve flor	Kg	50
Couve	Kg	50
Espinafre	Kg	50
Goiaba	Kg	50
Laranja	Kg	100
Louro	Kg	01
Maçã	Kg	100
Manjericão	Kg	1
Mostarda	Kg	50
Ovo	Dúzia	50
Pepino	Kg	50
Pêssego	Kg	100
Pimentão vermelho	kg	05
Pimentão verde	Kg	05
Rabanete	Kg	50
Repolho roxo	Kg	50
Repolho verde	Kg	50
Rúcula	Kg	50
Tempero verde	Kg	5
Tomate	Kg	150
Vagem	Kg	50

Hortifrutigranjeiros – novembro

Descrição do Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha	Kg	50
Aipim	Kg	50
Alface crespa	Kg	50
Alface lisa	Kg	50
Banana	Kg	160
Batata doce	Kg	50
Batata inglesa	Kg	160
Bergamota	Kg	100
Berinjela	Kg	50
Beterraba	Kg	160
Brócolis	Kg	50
Caqui	Kg	30
Cebola	Kg	160
Cenoura	Kg	160
Chuchu	kg	50
Couve flor	Kg	50
Couve	Kg	50
Espinafre	Kg	50
Goiaba	Kg	50
Laranja	Kg	100
Louro	Kg	01
Maçã	Kg	100
Manjericão	Kg	01
Mostarda	Kg	50
Ovo	Dúzia	50
Pepino	Kg	50
Pêssego	Kg	100
Pimentão Vermelho	Kg	05
Pimentão Verde	Kg	05

Rabanete	Kg	50
Repolho roxo	Kg	50
Repolho verde	Kg	50
Rúcula	Kg	50
Tempero verde	Kg	05
Tomate	Kg	150
Vagem	Kg	50

Hortifrutigranjeiros – dezembro

Descrição do Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha	Kg	50
Aipim	Kg	50
Alface crespa	Kg	50
Alface lisa	Kg	50
Banana	Kg	160
Batata doce	Kg	50
Batata inglesa	Kg	160
Bergamota	Kg	100
Berinjela	Kg	50
Beterraba	Kg	160
Brócolis	Kg	50
Caqui	Kg	30
Cebola	Kg	160
Cenoura	Kg	160
Chuchu	Kg	50
Couve flor	Kg	50
Couve	Kg	50
Espinafre	Kg	50
Goiaba	Kg	50
Laranja	Kg	100
Louro	Kg	01

Maçã	Kg	100
Manjeriçao	Kg	01
Mostarda	Kg	50
Ovo	Dúzia	50
Pepino	Kg	50
Pêssego	Kg	50
Pimentão Vermelho	Kg	05
Pimentão Verde	Kg	05
Rabanete	Kg	50
Repolho roxo	Kg	50
Repolho verde	Kg	50
Rúcula	Kg	50
Tempero Verde	Kg	05
Tomate	Kg	150
Vagem	Kg	50

Hortifrutigranjeiros – janeiro

Descrição do Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha	Kg	00
Aipim	Kg	00
Alface crespa	Kg	00
Alface lisa	Kg	00
Banana	Kg	00
Batata doce	Kg	00
Batata inglesa	Kg	00
Bergamota	Kg	00
Berinjela	Kg	00
Beterraba	Kg	00
Brócolis	Kg	00
Caqui	Kg	00
Cebola	Kg	00

Cenoura	Kg	00
Chuchu	Kg	00
Couve-flor	Kg	00
Couve	Kg	00
Espinafre	Kg	00
Goiaba	Kg	00
Laranja	Kg	00
Louro	Kg	00
Maçã	Kg	00
Manjeriçao	Kg	00
Mostarda	Kg	00
Ovo	Dúzia	00
Pepino	Kg	00
Pêssego	kg	00
Pimentão vermelho	Kg	00
Pimentão verde	Kg	00
Rabanete	Kg	00
Repolho roxo	Kg	00
Repolho verde	Kg	00
Rúcula	Kg	00
Tempero verde	Kg	00
Tomate	Kg	00
Vagem	Kg	00

Hortifrutigranjeiros – fevereiro

Descrição do Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha	Kg	50
Aipim	Kg	50
Alface crespa	Kg	50
Alface lisa	Kg	50
Banana	Kg	160
Batata doce	Kg	50

Batata inglesa	Kg	160
Bergamota	Kg	100
Berinjela	Kg	50
Beterraba	Kg	160
Brócolis	Kg	50
Caqui	Kg	30
Cebola	Kg	160
Cenoura	Kg	160
Chuchu	Kg	50
Couve-flor	Kg	50
Couve	Kg	50
Espinafre	Kg	50
Goiaba	Kg	50
Laranja	Kg	100
Louro	Kg	01
Maçã	Kg	100
Manjericão	Kg	01
Mostarda	Kg	50
Ovo	Dúzia	50
Pepino	Kg	50
Pêssego	Kg	100
Pimentão vermelho	Kg	05
Pimentão verde	Kg	05
Rabanete	Kg	50
Repolho roxo	Kg	50
Repolho verde	Kg	50
Rúcula	Kg	50
Tempero verde	Kg	05
Tomate	Kg	150
Vagem	Kg	50

Hortifrutigranjeiros – março

Descrição do Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha	Kg	50
Aipim	Kg	50
Alface crespa	Kg	50
Alface lisa	Kg	50
Banana	Kg	160
Batata doce	Kg	50
Batata inglesa	Kg	160
Bergamota	Kg	100
Berinjela	Kg	50
Beterraba	Kg	160
Brócolis	Kg	50
Caqui	Kg	30
Cebola	Kg	160
Cenoura	Kg	160
Chuchu	Kg	50
Couve flor	Kg	50
Couve	Kg	50
Espinafre	Kg	50
Goiaba	Kg	50
Laranja	Kg	100
Louro	Kg	01
Maçã	Kg	100
Manjericão	Kg	01
Mostarda	Kg	50
Ovo	Dúzia	50
Pepino	Kg	50
Pêssego	Kg	100
Pimentão vermelho	Kg	05
Pimentão verde	Kg	05
Rabanete	Kg	50

Repolho roxo	Kg	50
Repolho verde	Kg	50
Rúcula	Kg	50
Tempero verde	Kg	5
Tomate	Kg	150
Vagem	Kg	50

Hortifrutigranjeiros – abril

Descrição do Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha	Kg	50
Aipim	Kg	50
Alface crespa	Kg	50
Alface lisa	Kg	50
Banana	Kg	160
Batata doce	Kg	50
Batata inglesa	Kg	160
Bergamota	Kg	100
Berinjela	Kg	50
Beterraba	Kg	160
Brócolis	Kg	50
Caqui	Kg	30
Cebola	Kg	160
Cenoura	Kg	160
Chuchu	Kg	50
Couve flor	Kg	50
Couve	Kg	50
Espinafre	Kg	50
Goiaba	Kg	50
Laranja	Kg	100
Louro	Kg	01
Maçã	Kg	100

Manjeriçã	Kg	01
Mostarda	Kg	50
Ovo	dúzia	50
Pepino	Kg	50
Pêssego	Kg	100
Pimentão vermelho	Kg	05
Pimentão verde	Kg	05

Rabanete	Kg	50
Repolho roxo	Kg	50
Repolho verde	Kg	50
Rúcula	Kg	50
Tempero verde	Kg	05
Tomate	Kg	150
Vagem	Kg	50

Hortifrutigranjeiros – maio

Descrição do Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha	Kg	50
Aipim	Kg	50
Alface crespa	Kg	50
Alface lisa	Kg	50
Banana	Kg	160
Batata doce	Kg	50
Batata inglesa	Kg	160
Bergamota	Kg	100
Berinjela	Kg	50
Beterraba	Kg	160
Brócolis	Kg	50
Caqui	Kg	30
Cebola	Kg	160

Cenoura	Kg	160
Chuchu	Kg	50
Couve flor	Kg	50
Couve	Kg	50
Espinafre	Kg	50
Goiaba	Kg	50
Laranja	Kg	100
Louro	Kg	01
Maçã	Kg	100
Manjeriçã	Kg	01
Mostarda	Kg	50
Ovo	dúzia	50
Pepino	Kg	50
Pêssego	Kg	100
Pimentão vermelho	Kg	05
Pimentão verde	Kg	05

Rabanete	Kg	50
Repolho roxo	Kg	50
Repolho verde	Kg	50
Rúcula	Kg	50
Tempero verde	Kg	05
Tomate	Kg	150
Vagem	Kg	50

Hortifrutigranjeiros – junho

Descrição do Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha	Kg	50
Aipim	Kg	50
Alface crespa	Kg	50
Alface lisa	Kg	50

Banana	Kg	160
Batata doce	Kg	50
Batata inglesa	Kg	160
Bergamota	Kg	100
Berinjela	Kg	50
Beterraba	Kg	160
Brócolis	Kg	50
Caqui	Kg	30
Cebola	Kg	160
Cenoura	Kg	160
Chuchu	Kg	50
Couve flor	Kg	50
Couve	Kg	50
Espinafre	Kg	50
Goiaba	Kg	50
Laranja	Kg	100
Louro	Kg	01
Maçã	Kg	100
Manjericão	Kg	01
Mostarda	Kg	50
Ovo	dúzia	50
Pepino	Kg	50
Pêssego	Kg	100
Pimentão vermelho	Kg	05
Pimentão verde	Kg	05

Rabanete	Kg	50
Repolho roxo	Kg	50
Repolho verde	Kg	50
Rúcula	Kg	50
Tempero verde	Kg	05
Tomate	Kg	150

Vagem	Kg	50
-------	----	----

Hortifrutigranjeiros – julho

Descrição do Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha	Kg	00
Aipim	Kg	00
Alface crespa	Kg	00
Alface lisa	Kg	00
Banana	Kg	00
Batata doce	Kg	00
Batata inglesa	Kg	00
Bergamota	Kg	00
Berinjela	Kg	00
Beterraba	Kg	00
Brócolis	Kg	00
Caqui	Kg	00
Cebola	Kg	00
Cenoura	Kg	00
Chuchu	Kg	00
Couve-flor	Kg	00
Couve	Kg	00
Espinafre	Kg	00
Goiaba	Kg	00
Laranja	Kg	00
Louro	Kg	00
Maçã	Kg	00
Manjericão	Kg	00
Mostarda	Kg	00
Ovo	Dúzia	00
Pepino	Kg	00
Pêssego	kg	00

Pimentão vermelho	Kg	00
Pimentão verde	Kg	00
Rabanete	Kg	00
Repolho roxo	Kg	00
Repolho verde	Kg	00
Rúcula	Kg	00
Tempero verde	Kg	00
Tomate	Kg	00
Vagem	Kg	00

Hortifrutigranjeiros – agosto

Descrição do Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha	Kg	50
Aipim	Kg	50
Alface crespa	Kg	50
Alface lisa	Kg	50
Banana	Kg	160
Batata doce	Kg	50
Batata inglesa	Kg	160
Bergamota	Kg	100
Berinjela	Kg	50
Beterraba	Kg	160
Brócolis	Kg	50
Caqui	Kg	30
Cebola	Kg	160
Cenoura	Kg	160
Chuchu	Kg	50
Couve flor	Kg	50
Couve	Kg	50
Espinafre	Kg	50
Goiaba	Kg	50

Laranja	Kg	100
Louro	Kg	01
Maçã	Kg	100
Manjericão	Kg	01
Mostarda	Kg	50
Ovo	dúzia	50
Pepino	Kg	50
Pêssego	Kg	100
Pimentão vermelho	Kg	05
Pimentão verde	Kg	05

Rabanete	Kg	50
Repolho roxo	Kg	50
Repolho verde	Kg	50
Rúcula	Kg	50
Tempero verde	Kg	05
Tomate	Kg	150
Vagem	Kg	50

j) O material deverá ser entregue no seguinte endereço:

Instituto Federal Sul-rio-grandense
Praça Vinte de Setembro, 455 – Centro – Pelotas/RS CEP
96.015-360 – Telefone: (53) 21231000

Pelotas, xx de julho de 2025.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DO PROJETO DE VENDA

ANEXO II

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					

4			i			
...						

Obs.: Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2025.

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF
---------------	--	-----

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
MODELO DO PROJETO DE VENDA
ANEXO III

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					

...						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2024				Total do projeto		
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						

...						
					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura
1						
2						
3						
4						
.						

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO IV

MODELO DO PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone

18. Endereço		19. Município/UF				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
...						
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2025.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____
CPF

nº _____ e DAP/CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2025, processo administrativo nº 23206.003515.2025-17, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR (FORNECEDOR - GRUPO INFORMAL)

O Grupo Informal de agricultores familiares, com as Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física sob os [número de todas as DAP/CAF dos participantes], telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. Nos termos da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e demais legislações que regem o PNAE.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

Assinatura de todos os participantes

Nome completo de todos os participantes

Nº do CPF de todos os participantes

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECEDORES - GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2025, processo administrativo nº 23206.003515.2025-17, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação/empreendimento (grupo formal).

Local, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (Grupo Formal) REFERENTE **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP OU CAF FÍSICA/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data, ___/___/___.

Assinatura

REPRESENTATE LEGAL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da empresa) _____ (nº do CNPJ) _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() Sim () Não

.....,/...../2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO N.ºxxxxx/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo pelo Diretor Geral, Sr. xxxxxxxx xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av., n.º__, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º__, (para grupo formal), CPF sob n.º

_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas atualizações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$_____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, **classificados no PTRES: xxxxx; Natureza de despesa: xxxxxx; Fonte: xxxxxxx; PI: xxxxxx, exercício financeiro do ano corrente.**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da

Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, 21/2021 e 02/2023 e pelas Leis nº 11.947/2009 alterada pela Lei 14.660/2023 e Lei 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, transmitidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12 meses da sua assinatura, de ____ de
_____ a
_____ de
_____ de _____ ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente a Subseção Judiciária de Pelotas/RS - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pelotas, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DA CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____